05 MAI 2004

LEI Nº 1.595/2004
DE 25 DE MARÇO DE 2004

AUTORIZA CONTRATAÇÕES POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO.

O POVO DO MUNICÍPIO DE JOÃO MONLEVADE, por seus representantes na Câmara aprova e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Prefeito Municipal autorizado a contratar servidores, discriminados nesta Lei, para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, pelo período máximo de doze meses.

Art. 2º As contratações previstas no art. anterior limitar-se-ão ao atendimento das seguintes necessidades.

a) sete cirurgiões dentistas
b) dois técnicos em laboratório
c) um bioquímico;
d) um auxiliar de consultório odontológico

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 02 de janeiro do corrente ano.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de João Monlevade, em 25 de março de 2004.

Carlos Ezequiel Moreira
Prefeito Municipal

Registrada e publicada, nesta Assessoria de Governo, aos vinte e cinco dias do mês de março de 2004.

Helenita Pinto Melo Lopes
Assessora de Governo

03/05/04
17:00